

PROJETO DE LEI Nº , DE 2000
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º Os arts. 8º, 11, 36 e 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 1º a 31 de julho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

.....

Art. 11 Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....

Art. 36 A propaganda eleitoral somente é permitida nos últimos sessenta dias anteriores à eleição.

.....

Art. 47 As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos trinta dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto altera o *caput* dos arts. 8º, 36 e 47 da lei nº 9.504/97, relativos às convenções partidárias, à propaganda eleitoral e ao horário eleitoral gratuito, respectivamente.

No tocante às convenções para a escolha de candidatos, estamos propondo que sejam realizadas no mês de julho do ano da eleição, em vez de 10 a 30 de junho como atualmente previsto; relativamente à propaganda eleitoral, o projeto encurta o período para 60 dias, já que o tempo atual (a partir de 5 de julho do ano da eleição) têm-se revelado excessivamente longo e desnecessário. Além disso, a proposta reduz de 45 para 30 dias o tempo destinado ao horário eleitoral gratuito nas emissoras de rádio e de televisão.

Embora resultado de amplo debate nesta Casa e inobstante sua ainda curta vigência, a Lei 9.504/97 agasalha alguns pontos que a prática tem exigido correção. Os pontos que o projeto aborda são alguns desses que precisam ser revistos. As alterações preconizadas parecem, na osso juízo, mais compatíveis com a nossa realidade, especialmente por agilizar as campanhas eleitorais, tornando-as mais ricas de conteúdo.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003.

Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro Vice-Presidente